

PROCESSO Nº 003/2020

MODO DE DISPUTA ABERTA ELETRÔNICO Nº 001/2020

Ref.: Fornecimento de recortes de publicações jurídicas

ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÕES

Às 9:30 horas do dia 28 de janeiro de 2020, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Agência, Sra. Camila Brandi Schlaepfer Sales, e respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, para **APRECIAR A IMPUGNAÇÃO** apresentada por **ADVISE CLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA**. Passemos a análise das alegações apresentadas pela impugnante:

- Aduz o impugnante que o item 4.1 do termo de referência do edital seria uma exigência manifestamente ilegal, uma vez que reduziria a competitividade do certame, conduzindo as ditas exigências somente a fornecedores locais, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público. Prossegue sugerindo que o certame estaria direcionado ao que chamou de “*um grupo seletivo de fornecedores*”.

A Comissão Permanente de Licitação faz o juízo de admissibilidade e considera tempestiva a impugnação e interposta por parte legítima e interessada. No mérito, **DECIDE ACOLHER EM PARTE, vejamos.**

A definição do objeto do presente Certame foi feita de forma clara e precisa, devidamente descrita pela Unidade Técnica (CJU – Controladoria Jurídica) em seu termo de referência. O que se pretende é atender as necessidades da CJU – Controladoria Jurídica - na consecução da prestação do serviço de *fornecimento de recortes de publicações (intimações, notificações, editais, resenhas, avisos e congêneres) com base em pesquisa eletrônica nos Diários Oficiais e nomes discriminados no termo de referência, tanto na via IMPRESSA (por um período de 6 meses após a assinatura do contrato) , como na via DIGITAL (e-mail).*



Além disso, a Unidade técnica (CJU – Controladoria Jurídica) devidamente justificou nos autos do processo licitatório a necessidade do fornecimento de recortes de publicações pela via IMPRESSA, informando que a necessidade será transitória em razão da alteração e atualização do software jurídico, CPJ-3C, mantendo-se, desta forma, a segurança e efetividade dos serviços jurídicos da Desenbahia. Destaca, ainda, que o fornecimento de recorte por via impressa é conduta usual de trabalho na Unidade. Impende salientar, que o TCU

posiciona-se no sentido de que é possível a existência de cláusula *com potencial de restringir o caráter competitivo do certame desde que tenha sido objeto de adequada fundamentação* (Acórdão 2441/2017 Plenário; Acórdão 2407/2006-Plenário, respectivamente). Logo, não há que se falar em qualquer direcionamento de fornecedores ou em ilegalidade.

No entanto, diante do argumento apresentado pelo impugnante, no que diz respeito, exclusivamente, a ampliação da competitividade e, no intuito de propiciar a efetividade do serviço e a busca da proposta mais vantajosa à Desenbahia, e sendo possível a separação do objeto sem gerar prejuízo à Desenbahia, a Comissão Permanente de Licitação **ACOLHE A IMPUGNAÇÃO**, para manter a suspensão do certame e proceder alterações no edital para melhor adequar o objeto licitatório. E, para constar, é lavrada a Ata que vai assinada.

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Camila Brandi Schlaepfer Sales – Presidente da CPL		
Cintia Ferreira Bispo – membro		
Nyalle Simony Pimentel Lima – membro	